

**PORTARIA Nº 3.174/SPO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 103, Emenda 00.

**O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 103, Emenda 00, referente ao RBAC 103, de 8 de junho de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBHA.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2018.

**WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.174/SPO, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 103, Emenda 00

| <b>Código</b> | <b>Título</b>               | <b>Enquadramento Normativo</b> | <b>Situação Esperada</b>  | <b>Tipificação de não conformidade</b>  | <b>Providência administrativa</b> | <b>Prazo</b> |
|---------------|-----------------------------|--------------------------------|---|---|-----------------------------------|--------------|
| 103001        | Inspeções                   | 103.3                          | O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado permite inspeções em sua aeronave.   | O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado evade-se do local da inspeção, sem liberação da ANAC, ou não permite inspeções em sua aeronave.  | Preventiva                        | 24 meses     |
| 103002        | Aplicabilidade ao RBAC 103  | 103.3                          | O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado fornece evidências suficientes para comprovar a aplicabilidade e sua adequação a este regulamento.   | O veículo está cadastrado como ultraleve ou balão livre tripulado, mas o operador não demonstra (diretamente ou por apresentação de documentação da aeronave) que o seu veículo se enquadra nos requisitos de aplicabilidade contidos na seção 103.1. | Sancionatória                     | 24 meses     |
| 103003        | Autorização especial de voo | 103.5                          | O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave em desacordo com as regras do RBAC 103, mas possui autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada. | O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando em desacordo com as regras do RBAC 103 sem possuir uma autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada.                            | Acautelatória                     | 24 meses     |

|        |  |          |   |  |               |          |
|--------|--|----------|---|--|---------------|----------|
| 103004 | Autorização especial de voo              | 103.5    | O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave em desacordo com as regras do RBAC 103, mas detinha uma autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada. | O operador de veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou em desacordo com as regras do RBAC 103 sem possuir uma autorização especial de voo emitida pela ANAC aprovando a operação que está sendo realizada.  | Acautelatória | 24 meses |
| 103005 | Certidão de cadastro de aerodesportista. | 103.7(a) | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave e é detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.  | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.   | Preventiva    | 24 meses |
| 103006 | Certidão de cadastro de aerodesportista. | 103.7(a) | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave e é detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.  | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado está operando a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC. No entanto ele possui um atestado de capacidade técnica emitido por uma associação credenciada pela ANAC. | Preventiva    | 12 meses |
| 103007 | Certidão de cadastro de aerodesportista. | 103.7(a) | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave e era detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.   | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC.  | Preventiva    | 24 meses |

|        |  |             |   |  |               |          |
|--------|--|-------------|---|--|---------------|----------|
| 103008 | Certidão de cadastro de aerodesportista. | 103.7(a)    | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave e era detentor de uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC. | O operador do veículo ultraleve ou balão livre tripulado operou a aeronave sem possuir uma certidão de cadastro de aerodesportista na forma estabelecida pela ANAC. No entanto ele possuía um atestado de capacidade técnica emitido por uma associação credenciada pela ANAC. | Preventiva    | 12 meses |
| 103009 | Certidão de cadastro de aeronave.        | 103.7(b)    | A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita sua identificação.                                     | A aeronave está operando, não possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e não apresenta marcação visível que permita a sua identificação.  | Acautelatória | 24 meses |
| 103010 | Certidão de cadastro de aeronave.        | 103.7(b)    | A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita sua identificação.                                     | A aeronave está operando, não possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita a sua identificação.  | Sancionatória | 24 meses |
| 103011 | Certidão de cadastro de aeronave.        | 103.7(b)    | A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e apresenta marcação visível que permita sua identificação.                                     | A aeronave está operando, possui cadastro na forma estabelecida pela ANAC e não apresenta marcação visível que permita a sua identificação.  | Preventiva    | 12 meses |
| 103012 | Cadastro no RAB                          | 103.7(b)(1) | Aeronave está registrada no RAB ou cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados.  | Aeronave está registrada no RAB e cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados simultaneamente.  | Preventiva    | 12 meses |

|        |                         |             |  |  |               |          |
|--------|-------------------------|-------------|--|--|---------------|----------|
| 103013 | Revogação de CAV / CAVE | 103.7(b)(2) | Aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados não possui CAV / CAVE válidos (operador solicitou, e obteve do RAB, cancelamento dos certificados antigos da aeronave que foi cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados). | Operador não solicitou revogação de CAV / CAVE de aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados.                                 | Preventiva    | 12 meses |
| 103014 | Devolução de CAV / CAVE | 103.7(b)(2) | Operador de aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados devolveu ao RAB CAV / CAVE revogado.   | Operador de aeronave cadastrada no banco de dados de ultraleves motorizados não devolveu ao RAB CAV / CAVE revogado.                               | Preventiva    | 12 meses |
| 103015 | Seguro Obrigatório      | 103.7(c)    | Os operadores sob o RBAC 103 engajados em instrução remunerada de veículos ultraleves ou balões livres tripulados devem possuir seguros de Responsabilidade Civil.   | Operador não comprova e não possui seguros de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), em desacordo com o RBAC 103.7(c) | Preventiva    | 24 meses |
| 103016 | Documentação Exigida    | 103.7(d)    | Operador porta a documentação exigida pelo RBAC 103 em meio físico ou em meio digital.   | Não portar documentação exigida em meio físico ou digital atualizadas, em desacordo com o RBAC 103.7 (d).  | Preventiva    | 18 meses |
| 103017 | Regras Operacionais     | 103.11(a)   | O veículo ultraleve ou balão livre tripulado é operado de forma a não oferecer risco às pessoas no solo ou ao sistema de aviação civil.  | Praticar a atividade aerodesportiva colocando em risco pessoas no solo ou ao sistema de aviação civil, em desacordo como RBAC 103.11 (a)           | Acautelatória | 24 meses |

|        |                               |           |   |   |               |          |
|--------|-------------------------------|-----------|---|---|---------------|----------|
| 103018 | Lançamento de objetos ao solo | 103.11(b) | O operador de um veículo ultraleve ou balão livre tripulado realiza seus voos sem lançar objetos ao solo.   | O operador lança ou permitir que se lance objetos ao solo, em desacordo com o RBAC 103.11 (b)   | Preventiva    | 24 meses |
| 103019 | Operação VMC                  | 103.1(c)  | O operador realiza voos em condição visual (VMC) em período diurno e mantendo-se referência visual com a superfície durante todo o voo.   | Operar veículo ultraleve ou balão livre tripulado sob o RBAC 103 em período noturno ou em condições não visuais, em desacordo com o RBAC 103.11(c).   | Sancionatória | 24 meses |
| 103020 | Locais de Pouso e Decolagem   | 103.11(d) | O operador possui autorização do proprietário ou detentor dos direitos de uma determinada área para nela realizar pousos ou decolagens com veículo ultraleve ou balão livre tripulado.                          | Realizar pousos ou decolagens em área não autorizada pelo proprietário ou detentor de direitos legais, em desacordo com o RBAC 103.11 (d)   | Preventiva    | 18 meses |
| 103021 | Transporte de Passageiros     | 103.11(e) | Operador informar a pessoa embarcada dos riscos envolvidos e de que operador e aeronaves não dispõem de qualquer qualificação técnica emitida pela ANAC, não havendo, portanto, qualquer garantia de segurança. | Operador não informar a pessoa embarcada dos riscos envolvidos e de que operador e aeronaves não dispõem de qualquer qualificação técnica emitida pela ANAC, não havendo, portanto, qualquer garantia de segurança. | Sancionatória | 12 meses |

|        |                      |           |   |   |               |          |
|--------|----------------------|-----------|---|---|---------------|----------|
| 103022 | Regras Tráfego Aéreo | 103.13    | O operador de veículo ultraleve e balão livre tripulado observa as regras de tráfego aéreo emitidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA correspondentes ao espaço de voo utilizado, bem como, quaisquer limitações adicionais impostas na forma do parágrafo 103.15(c)(2) deste regulamento.  | O operador não cumpre as regras do DECEA para operar veículo ultraleve e balão livre tripulado, em desacordo com o RBAC 103.13.   | Preventiva    | 24 meses |
| 103023 | Áreas de Operação    | 103.15(a) | A operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado sob o RBAC 103 ocorre fora de áreas densamente povoadas, aglomerados rurais, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas, a menos que aprovada pela ANAC mediante autorização especial, cuja cópia deve ser portada pelo operador, condicionada à autorização prévia emitida pela autoridade local. | Operador realiza operações sobre áreas densamente povoadas, aglomerados rurais, aglomeração de pessoas, áreas proibidas ou restritas, sem possuir ou portar cópia da autorização especial da ANAC ou sem possuir autorização prévia emitida pela autoridade local, em desacordo com o RBAC 103.15 (a) | Sancionatória | 24 meses |
| 103024 | Áreas de Operação    | 103.15(b) | A operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado ocorre no espaço de voo  | É realizada operação de veículo ultraleve ou balão livre tripulado fora dos espaços de voo especificamente autorizados pelo DECEA.  | Preventiva    | 24 meses |

|        |                   |           |  |  |            |          |
|--------|-------------------|-----------|--|--|------------|----------|
|        |                   |           | especificamente autorizado pelo DECEA.   |  |            |          |
| 103025 | Áreas de Operação | 103.15(c) | Antes de cada voo o operador toma o devido conhecimento dos espaços de voo, respeitando os limites laterais e verticais definidos. | O operador não cumpre as limitações laterais e verticais do espaço aéreo estabelecidas pelo DECEA. | Preventiva | 24 meses |